CCA ONTIER

UM ESCRITÓRIO GLOBAL COM ALMA LOCAL
pt.ontier.net

NOTA INFORMATIVA

2018

Permanência de animais de companhia em estabelecimentos de restauração ou de bebidas



A Lei 15/2018, de 27 de Março, mediante alteração ao Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado em anexo ao Decreto-Lei 10/2015, de 16 de Janeiro, vem permitir a permanência de animais de companhia em estabelecimentos de restauração ou de bebidas, nas seguintes condições:

// Autorização da entidade responsável pela exploração do estabelecimento, prestada através da colocação de dístico próprio na entrada do estabelecimento;

› Os cães de assistência nunca podem ser proibidos, desde que os respetivos portadores cumpram integralmente com as normas legais aplicáveis.

// A autorização concedida pela entidade exploradora poderá prever um limite máximo de animais permitidos no estabelecimento em simultâneo;

// A entidade exploradora poderá conceder autorização de permanência em todo o espaço do estabelecimento ou apenas parte do mesmo, caso em que esses espaços devem estar devidamente assinalados.

// A circulação dos animais é limitada, não podendo estar próximos de áreas de serviço ou de áreas onde se encontrem alimentos para venda.

Permanência de animais de companhia em estabelecimentos de restauração ou de bebidas

// Os animais devem, ainda, estar permanentemente sob controlo dos seus responsáveis, com trela curta ou devidamente acondicionados, de acordo com as suas características próprias.

// A entidade exploradora mantém sempre o direito de recusar a permanência de animais que, pelas suas características, comportamento, eventual doença ou falta de higiene, perturbem o normal funcionamento do estabelecimento.

Em suma, passa a ser legalmente admitida a presença de animais de companhia em estabelecimentos de restauração e bebidas, sujeita a determinadas regras, cabendo à entidade exploradora do estabelecimento a decisão de autorizar ou não a sua presença através da dístico visível afixado à entrada do estabelecimento.

Este diploma entrará em vigor no próximo dia **25 de Junho de 2018.**

Para mais informações contactar:

/ ÁREA DE PRÁTICA DE TURISMO & LAZER
Domingos Cruz – dc@cca-ontier.com
Madalena Azeredo Perdigão – map@cca-ontier.com

UM ESCRITÓRIO GLOBAL COM ALMA LOCAL
pt.ontier.net